

AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO.

CINDY MENDES DE SOUZA - MERCADINHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.599.798/0001-03, com sede à Rua Rocha, 59, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01330-000, neste ato representada por sua sócia quotista **CINDY MENDES DE SOUZA**, brasileira, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 49.498.844-7 e inscrita no CPF sob nº 394.693.768-38, com endereço na Rua Rocha, 59, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01330-000, vem à presença de Vossa Excelência, através da advogada, formular o

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

com fundamento na Lei nº 11.101/05, art. 97, I cc **art. 105 a 107**, e pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Excelência, conforme comprovam os documentos acostados a presente, a Requerente não tem condições financeiras para arcar com os custos do processo sem prejuízo.

É possível verificar através de toda a documentação em anexo, que a Requerente se encontra em situação de extrema dificuldade, não conseguindo sequer honrar com seus compromissos básicos, não dispondo de recursos para custear despesas processuais. A

Assim, conforme dispõe a Súmula nº 481 do STJ: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Nesse sentido, importa destacar a previsão contida na Constituição Federal e na Lei geral, no que tange à assistência judiciária gratuita a Reclamada.

O art. 5º, inc. LXXIV da CF assegura a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Ainda, o art. 98 do CPC, totalmente compatível com a CLT, garante a concessão da gratuidade a pessoa natural ou jurídica com insuficiência de recursos para custear as despesas processuais, conforme:

A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Assim, diante da boa-fé da Requerente e comprovada sua hipossuficiência financeira, requer a concessão benefícios da Justiça Gratuita como medida de acesso à justiça, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e artigo 98 do NCPC.

DOS FATOS:

A requerente tem personalidade jurídica desde 31/07/2013, quando arquivou na Junta Comercial do Estado de São Paulo o seu Contrato Social, o qual recebeu o nº 35128983433, que será

evidenciado que o objeto mercantil é o comércio a varejo de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, conforme consta em seu Contrato Social.

A sociedade é, atualmente, composta de uma única sócia, Cindy Mendes De Souza, brasileira, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 49.498.844-7 e inscrita no CPF sob nº 394.693.768-38, investida titular e administradora da sociedade, sendo o Capital Social da empresa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito pelo sócio, na proporção de 100% (cem por cento) do capital.

A empresa, embora no início de suas atividades, tenha alcançado certo equilíbrio e lucratividade, dentro do segmento de comércio a varejo de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, foi brutalmente atingida em seu faturamento em decorrência da pandemia Covid-19.

Daí em diante, começaram a aparecer às enormes dificuldades com que se defrontou a empresa, tais como pagamentos a fornecedores clientes, instituições financeiras, o que resultou no colapso de seu negócio.

Trata-se de microempresa, que com a crise foi de pronto sentida, mas ainda assim, tentou fazer frente às dificuldades do mercado, não logrando êxito, pois a cada dia que passa a dívida cresce.

A empresa de qualquer forma, vinha suportando com recursos próprios a todos esses encargos, já com bastante dificuldade, aliado ao fato da retração do mercado.

Tal fato acarretou o total desequilíbrio econômico-financeiro da empresa, que em razão da impossibilidade de trabalho e atendimento, provou tendo sido protestado título de sua responsabilidade.

Protestado o primeiro título, evidentemente, os outros credores, com justo receio de terem seus créditos preteridos, agiram da mesma forma, ocasionando verdadeiro caos nos negócios da Requerente, esclarecido que todos os protestos totalizam o valor de R\$ 42.769,39 (quarenta e dois mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Considerando a conjuntura financeira, a empresa obrigou-se a reduzir drasticamente o quadro funcional e renegociar dívidas com fornecedores e instituições financeiras, num primeiro momento, na tentativa de reerguer a empresa.

Cumprido salientar que atualmente existem três ações trabalhistas face a requerente, cujos processos nº 1000553-74.2023.5.02.0056, 1000974-57.2023.5.02.0026 e 1000765-71.2023.5.02.0064.

Ainda assim, a requerente continuou trabalhando na tentativa de se recuperar, procurando compor com seus credores novações das dívidas, contudo, com a impossibilidade retornar às suas atividades normais, viu-se diante da bancarrota falimentar.

Atualmente, a empresa se encontra em situação difícil, o que lhe impede saldar os seus débitos.

No entanto, o desejo é que todos os credores recebam o rateio na mesma proporção, e desse modo, o meio de evitar maiores

danos para si e para seus credores quirografários e privilegiados, é a declaração de sua falência facultada por lei.

Infelizmente, devido a situação de impossibilidade de manter a operação, faz-se necessário o encerramento das atividades, evitando assim o agravamento das dívidas e desta forma garantindo o pagamento das obrigações devidas.

Diante de realidade narrada, e com supedâneo no art. 105 da Lei nº 11.101/2005, alternativa outra não resta à requerente do que o ingresso da presente demanda, instruindo o feito com os documentos relacionados no artigo 105, inc. I, itens 'a'; 'b'; 'c' e 'd', bem como os dos incs. II; III; IV; V e VI.

Antes que a situação se complique ainda mais, levando a uma situação irreversível e de deterioração insustentável, não se pode deixar de analisar a hipótese de adoção de providências, no exame mais amplo de um conjunto complexo de interesses de toda ordem, dentre os quais não só os estritamente jurídicos, mas também os econômicos e os negociais, todos dizendo respeito à empresa, aos seus sócios e administradores.

A INSOLVÊNCIA

Diante do quadro acima exposto, de crise financeira e pandemia, ensejou a redução brutal de seu faturamento e o aumento significativo do passivo das dívidas já consolidadas, a medida legal é sem dúvida a falência.

De fato, a insolvência fica mais caracterizada diante do resultado de seus demonstrativos contábeis, onde resta um prejuízo acumulado de R\$ 118.482,39 (cento e dezoito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos).

É irrecuperável um passivo desta monta.

Os números lançados contabilmente demonstram a irrecuperabilidade da empresa requerente, cujo pedido de autofalência só vem a minimizar os prejuízos para todos.

Isto posto, flagrante o estado de insolvência da empresa ora requerente.

Dentro desse estado de insolvência e sem mais nenhuma alternativa ao seu alcance, é obrigação da requerente confessar a sua falência, nos estritos termos do art. 105 da Lei 11.101/2005.

Sendo que instrui o presente pedido, com os documentos exigidos ao teor dos incisos I, II, III, IV, V e VI da mesma norma legal, ficando à disposição para entrega em cartório dos seus Livros Obrigatórios, assim que for determinado por este MD Juízo, levando em consideração que parte compõe-se de livros físicos, devidamente encadernados

DO DIREITO:

A **Lei de Falências (Lei nº 11.101/05, art. 97, I)** reza que o próprio devedor pode requerer a falência:

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I - o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

[...]

Por sua vez, dispõe a mesma Lei de Falências:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua

falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I - demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório do fluxo de caixa;

II - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Art. 106. *Não estando o pedido regularmente instruído, o juiz determinará que seja emendado.*

Art. 107. A sentença que decretar a falência do devedor observará a forma do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. Decretada a falência, aplicam-se integralmente os dispositivos relativos à falência requerida pelas pessoas referidas nos incisos II a IV do caput do art. 97 desta Lei.

Tendo em vista que a Requerente não vê outra saída para quitar seu débito, vem a este juízo requerer a auto falência, conforme previsão legal.

DOS PEDIDOS:

Por estas razões, protestando pela apresentação de sua movimentação contábil, e apresentação de seu livro obrigatório para encerramento pelo Sr. Escrivão e assinatura desse MM. Juízo, apresentando ainda, outros documentos que demonstram o seu estado de insolvência, e a existência de diversas ações contra a requerente, dos Juízos deverão ser comunicados do presente, após declarada, requer seja declarada a autofalência da requerente, nomeando síndico a critério do MM. Juízo.

Requer o deferimento da gratuidade de justiça, tendo em vista a atual situação financeira da Requerente.

DO VALOR DA CAUSA:

Dá-se a presente, para os efeitos fiscais, o valor de R\$ 118.482,31 (cento e dezoito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos)

Renovando o respeito, espera deferimento.

Vassouras, 09 de Agosto de 2023.

(assinatura digital)

Thamara Leticia da Conceição Machado.

OAB/RJ 183.693